



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

*F. W. Gama*  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais públicos e privados do Município de Belém.

**Art. 1º** - Fica permitido o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais Públicos e Privados do Município de Belém, por período pré-determinado e sob condições previamente definidas, visitas a pacientes internados respeitando os critérios definidos por cada estabelecimento.

**Parágrafo único:** Para os efeitos desta lei, considera-se animal doméstico e de estimação todas as espécies de animais que possam entrar em contato com os humanos sem proporcionar-lhes perigo, além dos que fazem parte na Terapia Assistida de Animais – TAA, como cães, gatos, pássaros, coelhos, chinchilas, tartarugas, hamsters, e outras espécies devem passar pela avaliação do médico do paciente para autorização, conforme o quadro clínico do mesmo.

**Art. 2º** - O ingresso de animais nos hospitais deverá obedecer as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde – OMS:

**I** – verificação da espécie animal a ser autorizada;

**II** – autorização expressa para a visitação expedida pelo médico do paciente internado;

**III** – laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão;

**IV** – visível aparência de boas condições de higiene do animal;

**V** – no caso de caninos, equipamento de guia do animal, composto por coleira (preferencialmente do tipo peiteira); e

**VI** – determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação, podendo ser no próprio quarto de internação, sala de estar específica ou, no caso de cães de grande porte, no jardim interno, se o estabelecimento dispuser desse espaço.

**Parágrafo único** - A autorização mencionada no inciso II do caput deste artigo será exigida apenas para primeira visita, devendo ser renovada sempre que houver alguma alteração no quadro de saúde do paciente internado.

**Art. 3º** - Os animais de estimação para visita deverão estar clinicamente saudáveis, com vacinação em dia e higienizados, devendo o responsável comprovar, por meio de laudo veterinário, a boa condição de saúde do animal.

**§ 1º** - A entrada do animal dependerá de autorização da comissão de infectologia do hospital.

**§ 2º** - Os animais deverão estar em acomodação adequada e, tratando-se de cães e gatos, deverão estar em guias presas por coleiras e, se necessário, focinheiras.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

**Art. 4º** - Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visitação dos pacientes internados.

§ 1º - A presença do animal se dará mediante autorização do médico responsável pelo paciente.

§ 2º - O ingresso dos animais deverá ser agendado previamente na administração do hospital, respeitando a solicitação do médico.

§ 3º - O ingresso de animais somente poderá ocorrer em companhia de algum familiar do paciente

§ 4º - O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do médico e da administração do hospital.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 20 de junho de 2023.



Vereador Fabrício Gama



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

### Justificativa

A presença de um pet no hospital ameniza as tensões de todos, tanto de pacientes, quanto de visitantes. A presença dos animais favorece as relações de comunicação entre as pessoas, principalmente entre os profissionais de saúde e os pacientes. Os objetivos de levar os cachorros para fazerem visitas em hospitais ou usar a terapia com animais é de proporcionar aos pacientes, tanto crianças, quanto jovens, adultos e idosos, uma experiência que seja diferente e mais agradável do que as terapias tradicionais de ambientes hospitalares. Sentimentos como alegria e a surpresa de encontrar um cachorro no hospital provocam diferentes tipos de reações e emoções em crianças e adultos, tanto nas que estão internadas, quanto nas que estão somente de passagem.

Algumas crianças com doenças crônicas, que ficam internadas em hospitais ou clínicas por longos períodos, nunca tiveram contato com cachorros ou animais de estimação. Muitas crianças tiveram seu primeiro contato com cachorros através de projetos que incluem a visitação de pets em ambientes hospitalares.

Para poder visitar um parente ou um amigo querido no hospital, o médico precisa autorizar a entrada do cão, e ele tem que estar com a carteira de vacinação em dia. Os pacientes que já receberam visitas de seus animais de estimação ficaram muito felizes e afirmaram que a presença dos animais realmente ajuda na recuperação. O tempo da visita sempre depende do comportamento do cachorro no ambiente.

Diante do exposto que demonstra a importância deste Projeto de Lei, solicitamos aos ilustres pares aprovação total desta proposição.

Belém-PA, 20 de junho de 2023.



Vereador Fabrício Gama